



DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 06/2026

Dispõe sobre as diretrizes institucionais para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) e a utilização de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos nas atividades acadêmicas da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS, assegurando a autonomia didático-pedagógica dos docentes e a preservação da integridade acadêmica.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO os princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber previstos no art. 206, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica das Instituições de Ensino Superior assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber como princípio do ensino;

CONSIDERANDO que compete intrinsecamente ao (à) docente organizar o processo de ensino-aprendizagem, conduzir as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade e estabelecer os procedimentos necessários ao adequado e regular desenvolvimento das ações pedagógicas;

CONSIDERANDO o avanço acelerado das tecnologias digitais baseadas em Inteligência Artificial, sua crescente inserção nas atividades acadêmicas e a necessidade de promover o letramento digital de forma ética, responsável e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservar o ambiente de aprendizagem em sala de aula, estimular a atenção e a participação ativa discente, bem como assegurar a lisura, a isonomia, a autenticidade e a integridade de todos os processos avaliativos;

CONSIDERANDO as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à integridade e autoria da produção científica e acadêmica; e

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de governança ética e as orientações emanadas pelos órgãos competentes dos sistemas de educação, bem como os referenciais de letramento digital estabelecidos para o ensino superior,

DELIBERA:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes institucionais abrangentes para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) e para a utilização de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos de comunicação e processamento de dados nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e produção científica no âmbito da FeMASS.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, definem-se os seguintes escopos tecnológicos:

I – Ferramentas de Inteligência Artificial (IA): sistemas computacionais capazes de gerar, emular ou auxiliar na criação de conteúdos — incluindo textos, códigos de programação, imagens, dados, traduções ou análises — a partir de comandos (prompts) fornecidos por usuários;

II – Dispositivos Eletrônicos: aparelhos celulares (smartphones), relógios inteligentes (smartwatches), tablets, notebooks, gravadores e quaisquer outros equipamentos eletrônicos portáteis de comunicação, captação ou processamento de dados.

Art. 3º As atividades acadêmicas reguladas por esta Deliberação compreendem:

I – aulas teóricas e práticas;

II – atividades laboratoriais e de campo;

III – visitas técnicas;

IV – seminários, oficinas, bancas e apresentações públicas;

V – avaliações e exames presenciais, remotos ou híbridos;

VI – demais atividades institucionais desenvolvidas sob a coordenação direta do corpo docente.

Art. 4º A integração de tecnologias digitais e dispositivos eletrônicos no ambiente acadêmico da FeMASS rege-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

I – integridade acadêmica, honestidade científica e valorização da autoria intelectual humana;

II – transparência e lealdade quanto aos recursos metodológicos e tecnológicos utilizados;

III – responsabilidade civil e intelectual do autor sobre dados, informações e asserções apresentadas;

IV – respeito irrestrito aos direitos autorais e à propriedade intelectual;

V – proteção de dados pessoais e privacidade, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



VI – equidade e acessibilidade, garantindo que as exigências tecnológicas não aprofundem desigualdades ou exclusões digitais no corpo discente.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA DOCENTE NA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º Fica categoricamente assegurada aos docentes da FeMASS, no pleno exercício de sua autonomia didático-pedagógica, a competência exclusiva para gerenciar, regulamentar, restringir ou proibir o uso de aparelhos celulares, ferramentas de Inteligência Artificial e demais dispositivos eletrônicos durante as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A limitação ou a permissão tecnológica de que trata o caput deste artigo deve estar vinculada a uma finalidade pedagógica clara ou à necessidade de garantir o ambiente propício de atenção, respeito mútuo e lisura institucional.

Art. 6º No exercício de suas prerrogativas de regência, compete ao (à) docente:

I – definir expressamente, no Plano de Ensino da disciplina ou nas orientações específicas de cada atividade acadêmica, se o uso de ferramentas de IA e de dispositivos eletrônicos é permitido, restrito ou inteiramente proibido;

II – orientar os discentes quanto ao uso ético, às limitações críticas, aos vieses algorítmicos e aos riscos de desinformação ("alucinações") das ferramentas de IA, promovendo o letramento digital reflexivo;

III – estipular a organização física do ambiente de aula, podendo determinar, sempre que considerar necessário, que os dispositivos eletrônicos:

- a) permaneçam completamente desligados e guardados em bolsas ou mochilas durante as atividades;
- b) sejam depositados em local previamente indicado na sala pelo professor durante o período da atividade;
- c) sejam acionados, exclusivamente, quando integrarem a metodologia ativa de ensino ou constituírem recurso didático formalizado.

Art. 7º As regras de convivência e o escopo de uso tecnológico estabelecidos pelo(a) docente deverão ser comunicados formalmente aos discentes, preferencialmente:

I – no corpo do Plano de Ensino divulgado no início do período letivo;

II – nas instruções escritas ou em editais específicos das atividades;

III – por meio de avisos verbais contundentes imediatamente antes do início das atividades acadêmicas.



CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA O CORPO DISCENTE

Seção I – Do Uso Permitido e Declarado de Inteligência Artificial

Art. 8º Os (As) discentes poderão recorrer a ferramentas de Inteligência Artificial como suporte instrumental para o desenvolvimento de suas rotinas acadêmicas, restrito às seguintes finalidades formativas:

I – revisão gramatical, ortográfica e adequação estilística de textos de sua própria autoria, cabendo ao (à) discente a inteira responsabilidade pela revisão final e correção de quaisquer incorreções apresentadas pela ferramenta;

II – suporte à estruturação lógica e planejamento inicial de roteiros de trabalhos;

III – auxílio na compreensão de conceitos teóricos complexos estudados;

IV – mapeamento e triagem preliminar de literatura e pesquisa bibliográfica.

Art. 9º Sempre que ferramentas de IA forem empregadas substancialmente na elaboração de trabalhos acadêmicos ou relatórios de pesquisa, tal condição deve ser obrigatoriamente declarada pelo(a) discente de forma transparente.

§ 1º A declaração referida no caput deverá discriminar, com clareza, a ferramenta computacional utilizada, o escopo exato do uso e a natureza de sua contribuição para o resultado final.

§ 2º O uso de IA não atenua a responsabilidade humana; o(a) discente permanece integralmente responsável pela originalidade, exatidão técnica, veracidade dos dados e fidelidade das fontes bibliográficas utilizadas em sua entrega acadêmica.

Seção II – Das Vedações e Restrições Tecnológicas

Art. 10. É terminantemente vedado ao(a) discente:

I – submeter trabalhos acadêmicos, monografias, projetos ou relatórios gerados integral ou majoritariamente por ferramentas de IA como se fossem frutos de sua produção intelectual própria;

II – utilizar ferramentas de IA para responder a questionários, testes ou avaliações, exceto quando essa possibilidade estiver formal e expressamente chancelada pelo(a) docente responsável no regulamento da atividade;

III – fabricar ou forjar dados empíricos, resultados amostrais ou estatísticos por meio de IA generativa, exceto quando autorizado pelo(a) docente responsável, devendo tal condição ser explicitamente declarada no corpo do trabalho;

IV – apresentar referências bibliográficas forjadas ou inexistentes;



IV – incorrer em plágio, em sua vertente clássica ou no formato de plágio tecnológico por omissão de inteligência artificial.

Seção III – Da Utilização de Aparelhos Celulares e Dispositivos Eletrônicos em Salas de Aula

Art. 11. Como diretriz geral para a preservação de um ambiente de aprendizagem propício à atenção e à participação ativa discente, fica desaconselhada e restrita a utilização de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos portáteis pelos discentes durante o transcurso das aulas teóricas e práticas.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à utilização de tais dispositivos quando:

I – Expressamente solicitada, orientada ou permitida pelo(a) docente responsável, como recurso didático integrado às metodologias ativas de ensino ou atividades de pesquisa em sala;

II – Configurar hipótese de tecnologia assistiva, acessibilidade ou atendimento a condições de saúde e urgência civil, nos termos do Art. 14 desta Deliberação.

§ 2º Em respeito à maioria civil dos discentes e à realidade do ensino superior — que compreende estudantes inseridos no mercado de trabalho —, será tolerado o monitoramento estrito e silencioso de notificações de urgência profissional ou familiar, desde que:

I – Os aparelhos permaneçam configurados obrigatoriamente no modo silencioso ou vibratório;

II – A consulta não cause distrações à dinâmica da aula, não interrompa a exposição do docente nem prejudique a atenção nas atividades dos demais;

III – Caso haja a necessidade imperiosa de atender a uma chamada telefônica de urgência ou responder a demandas laborais complexas, o(a) discente retire-se discretamente da sala de aula para fazê-lo, de modo a não comprometer o ambiente acadêmico.

§ 3º A flexibilidade prevista no § 2º deste artigo não anula a prerrogativa do(a) docente de gerenciar o espaço pedagógico, podendo este(a) restringir ou vedar, integralmente, o uso dos dispositivos em dias de avaliações acadêmicas, bem como advertir o(a) discente ou limitar o uso caso verifique abuso que comprometa o rendimento ou perturbe a ordem coletiva.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EM ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 12. Para salvaguardar a isonomia, a autenticidade e a estrita lisura do processo avaliativo, é proibido o porte operacional ou o uso de aparelhos celulares, relógios inteligentes e quaisquer dispositivos digitais de comunicação e armazenamento de dados durante a realização de provas e exames avaliativos, ressalvadas as hipóteses em que as ferramentas digitais componham a própria metodologia de avaliação expressamente autorizada pelo docente.



Art. 13. Durante as avaliações presenciais, o docente poderá impor ritos estritos de segurança pedagógica, incluindo a exigência de recolhimento temporário ou o depósito dos aparelhos eletroeletrônicos desligados em pontos designados da sala de aula.

§ 1º O recolhimento ou depósito temporário dos dispositivos eletrônicos configura estritamente ato de organização administrativa e salvaguarda do procedimento de aferição de notas, carecendo de qualquer caráter punitivo ou natureza disciplinar.

§ 2º Os aparelhos deverão ser mantidos na condição de desligados e permanecerão sob coordenação física temporária exclusivamente pelo intervalo de tempo estrito em que se processar a atividade avaliativa.

§ 3º É terminantemente vedado ao docente, à coordenação ou a qualquer servidor administrativo da instituição acessar, devassar, manipular, inspecionar mensagens ou fiscalizar o conteúdo lógico e os arquivos de dados contidos nos dispositivos móveis dos estudantes, sob pena de violação de privacidade.

§ 4º Os aparelhos depositados deverão ser restituídos à livre posse dos estudantes imediatamente após a entrega formal da atividade avaliativa ou ao encerramento definitivo do tempo regulamentar da atividade.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES E SALVAGUARDAS

Art. 14. As restrições e proibições ao uso de dispositivos eletrônicos e recursos de conectividade dispostas nesta Deliberação não incidirão nas hipóteses em que o uso do equipamento:

I – configure tecnologia assistiva indispensável, recurso de acessibilidade ou instrumento de inclusão pedagógica de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas;

II – decorra de condição clínica ou de saúde especial do estudante, previamente oficializada perante as instâncias acadêmicas competentes;

III – destine-se a atender a uma situação de emergência ou urgência civil imprevisível, devidamente reportada e justificada ao docente antes ou durante o transcurso da aula.

Parágrafo único. Incumbe exclusivamente ao docente ponderar as especificidades dos casos concretos trazidos à sua atenção, harmonizando o atendimento às legítimas demandas de urgência ou saúde com a ordem e a segurança pedagógica da coletividade discente em sala.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES ACADÊMICAS E DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 15. A inobservância das restrições e regras estipuladas nesta Deliberação ou a desobediência às ordens de gestão do espaço acadêmico emanadas pelo docente configuram faltas acadêmicas, sujeitando



o infrator às sanções disciplinares e administrativas previstas no Regimento Geral da Faculdade e nas normas vigentes.

Art. 16. Constatada a ocorrência de infração ou tentativa de fraude nas atividades acadêmicas e avaliativas, o docente possui legitimidade autônoma para aplicar de imediato as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade:

I – advertência verbal e determinação de interrupção imediata do uso do dispositivo ou recurso tecnológico;

II – cassação da atividade avaliativa com consequente atribuição de nota zero à avaliação do discente envolvido na tentativa de fraude ou quebra deliberada de isonomia;

III – exigência de reformulação integral do trabalho acadêmico sob parâmetros estritos de controle analógico;

IV – registro do fato e encaminhamento à Coordenação de Curso para as providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica aprovado o documento normativo complementar intitulado "Orientações Institucionais de Uso de Inteligência Artificial da FeMASS", constante do Anexo Único desta Deliberação, destinado a prover os critérios técnicos de citação, referenciação da ABNT e gradação procedimental de conformidade digital.

Art. 18. Visando acompanhar o dinamismo da evolução tecnológica mundial e a jurisprudência administrativa do ensino superior, a Direção da FeMASS, ouvidas a Coordenação Pedagógica, as Coordenações de Curso e o Corpo Docente, promoverá revisões e atualizações periódicas nesta Deliberação e em seu anexo.

Art. 19. Os casos omissos ou as situações de conflito interpretativo decorrentes desta norma serão julgados e solucionados pelas Coordenações de Curso, ouvidas a Coordenação de Ensino e, em última instância recursal, o Conselho Superior (CONSUP).

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando formalmente revogadas todas as disposições normativas internas em contrário.

Macaé, 07 de julho de 2026.

Edkleisson de Paiva de Sousa
diretor



ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

1. Introdução

O avanço das tecnologias de Inteligência Artificial tem ampliado as possibilidades de apoio às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e produção científica. Ferramentas capazes de gerar textos, análises e outros conteúdos tornaram-se acessíveis à comunidade acadêmica, exigindo orientação institucional quanto ao seu uso ético e responsável. Este documento tem como finalidade orientar docentes e discentes da FeMASS sobre boas práticas no uso dessas tecnologias.

2. Objetivos do manual

Este documento tem como objetivos:

- I - orientar o uso responsável de ferramentas de IA no ambiente acadêmico;
- II - promover a integridade acadêmica e a autoria intelectual;
- III - esclarecer quando o uso de IA é permitido ou proibido;
- IV - oferecer exemplos práticos de uso adequado dessas ferramentas.

3. Princípios para uso de Inteligência Artificial

O uso de IA na FEMASS deve observar os seguintes princípios:

- I - Integridade acadêmica - A produção intelectual deve refletir o trabalho do autor.
- II - Transparência - O uso de ferramentas de IA deve ser declarado quando contribuir para o trabalho acadêmico.
- III - Responsabilidade humana - A responsabilidade pelo conteúdo produzido permanece sempre com o autor humano.
- IV - Verificação de informações - Conteúdos gerados por IA devem ser verificados em fontes confiáveis.

4. Classificação do uso de IA em atividades acadêmicas

TIPO DE USO

REGRA INSTITUCIONAL

REVISÃO GRAMATICAL	Uso permitido
ORGANIZAÇÃO DE IDEIAS	Uso permitido



APOIO NA REDAÇÃO	Uso permitido com declaração
GERAÇÃO DE CONTEÚDO ACADÊMICO	Uso restrito
PRODUÇÃO INTEGRAL DE TRABALHO	Uso vedado
TESTES, PROVAS E DEMAIS ATIVIDADES AVALIATIVAS	Uso vedado *

* Exceto se autorizado pelo(a) professor(a).

5. Diretrizes para discentes

a) Usos permitidos:

- I - revisão gramatical e ortográfica, cabendo ao(à) discente a inteira responsabilidade pela revisão final e correções de quaisquer incorreções apresentadas pela ferramenta;
- II - organização de ideias para trabalhos;
- III - apoio à compreensão de conceitos;
- IV - *brainstorming* inicial.

b) Usos vedados:

- I - entregar trabalhos produzidos integralmente por IA;
- II - utilizar IA para responder testes, provas ou demais atividades avaliativas sem autorização;
- III - gerar dados ou resultados hipotéticos em pesquisas, exceto quando autorizado pelo(a) docente responsável, devendo tal condição ser explicitamente declarada no corpo do trabalho
- IV - inserir referências bibliográficas forjadas ou inexistentes.

6. Diretrizes para docentes

a) Docentes devem informar no plano de ensino:

- I - se o uso de IA é permitido ou vedado;
- II - em quais atividades poderá ser utilizada a IA;
- III - se a declaração de uso é obrigatória.

b) Utilização:

- I - Uso vedado - Avaliações e atividades avaliativas; Produção integral de trabalhos.
- II - Uso restrito - Consulta conceitual ou apoio limitado.
- III - Uso orientado - Utilização da IA como ferramenta pedagógica.



7. Uso de IA em TCC e pesquisas

O uso de IA em Trabalhos de Conclusão de Curso ou pesquisas científicas é permitido apenas como ferramenta de apoio.

a) É permitido:

- I - revisão textual;
- II - organização preliminar de ideias;
- III - apoio conceitual.

b) É vedado em:

- I - geração integral de capítulos;
- II - fabricação de dados ou resultados;
- III - criação de referências inexistentes.

8. Declaração de uso de Inteligência Artificial

Exemplo de declaração:

Neste trabalho foi utilizada ferramenta de Inteligência Artificial como apoio para revisão gramatical e organização inicial de ideias. Todo o conteúdo foi revisado criticamente pelo autor, que assume integral responsabilidade pelo texto final apresentado.

9. Diretrizes para o Uso de Aparelhos Celulares e Dispositivos Eletrônicos

Como norma geral para preservar a atenção, a participação ativa e a integridade dos processos avaliativos no ambiente de aprendizagem superior, aplicam-se as seguintes diretrizes para o corpo discente:

a) Conduta Geral em Sala de Aula (Aulas Teóricas e Práticas):

- * A utilização de aparelhos celulares, smartwatches, tablets ou notebooks pelos discentes é desaconselhada e restrita durante o transcurso das atividades letivas.
- * Os aparelhos autorizados a permanecer com o(a) discente devem ser configurados obrigatoriamente no modo silencioso ou vibratório, garantindo que consultas pontuais de urgência (profissional ou familiar) não causem distrações à dinâmica da aula.
- * Caso haja necessidade imperiosa de atender a uma ligação telefônica ou responder a demandas laborais complexas, o(a) discente deverá retirar-se discretamente da sala de aula.
- * O(A) docente possui a prerrogativa de determinar que os dispositivos permaneçam desligados e guardados em bolsas, ou que sejam recolhidos em local previamente indicado na sala.



b) Exceções de Uso Permitido:

- * Quando o uso do dispositivo for expressamente solicitado ou autorizado pelo(a) docente como parte de metodologias ativas de ensino ou pesquisas em tempo real.
- * Quando o equipamento configurar tecnologia assistiva indispensável ou recurso de acessibilidade para discentes com deficiência, necessidades educacionais específicas ou condições clínicas de saúde previamente oficializadas.
- * Situações de urgência imprevisível, desde que devidamente reportadas e justificadas ao(a) discente antes ou durante a aula.

c) Vedações em Período de avaliações acadêmicas:

- * É terminantemente proibido o porte operacional ou uso de qualquer dispositivo eletrônico durante a realização de exames, sob pena de cassação da atividade e atribuição de nota zero.
- * Os aparelhos devem ser mantidos desligados e depositados nos pontos designados pelo(a) docente pelo tempo estrito da avaliação, sendo garantida a total privacidade do conteúdo do aparelho, o qual não poderá ser inspecionado pela instituição.

10. Exemplo de referência de ferramenta de IA

Exemplos conforme normas da ABNT vigentes:

GOOGLE. **Gemini**: sistema de inteligência artificial conversacional. Disponível em:

<https://gemini.google.com>. Acesso em: 10 mar. 2026.

MICROSOFT. **Microsoft Copilot**: assistente de inteligência artificial baseado em modelo de linguagem.

Disponível em: <https://copilot.microsoft.com>. Acesso em: 10 mar. 2026.

OPENAI. **ChatGPT**: Sistema de inteligência artificial baseado em modelo de linguagem. Disponível em:

<https://chat.openai.com>. Acesso em: 10 mar. 2026.

Observação importante para trabalhos acadêmicos:

Segundo as orientações de adaptação das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para ferramentas digitais:

- I - a empresa desenvolvedora aparece como autor institucional;
- II - o nome da ferramenta aparece em destaque;
- III - inclui-se uma breve descrição do sistema;
- IV - deve constar o link de acesso e a data de acesso.

11. Procedimentos em caso de uso indevido

a) Classificação das infrações:



NÍVEL	OCORRÊNCIA	EXEMPLO
LEVE	uso sem declaração	revisão textual sem informar
MODERADA	uso inadequado	partes do trabalho geradas por IA
GRAVE	fraude acadêmica	trabalho integral gerado por IA e uso de IA em testes, provas ou demais atividades avaliativas/ Utilização de IA para análise de dados sensíveis de terceiros sem a devida anonimização

b) Possíveis medidas acadêmicas:

I - advertência acadêmica;

II – reformulação da atividade;

III - atribuição de nota zero;

IV - abertura de processo disciplinar conforme normas institucionais.

12. Atualização das orientações

Considerando a rápida evolução das tecnologias de Inteligência Artificial, este documento poderá ser atualizado periodicamente pela Direção, ouvindo a Coordenação Acadêmica e corpo docente, mediante aprovação das instâncias competentes.